

*Distribuir
às Sess. e Sess.
Deputados.
Do Governo
ao Governo.
26/11/2015*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016:

Artigo 42.º A

Alteração ao Decreto legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho

Os artigos 4.º e 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 — (...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho.

2 — (...).

3 — (...).

Artigo 25º

[...]

1 — (...).

2- Revogado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **3243** Proc. n.º **102**

Data: **015/11/26** N.º **65/X**

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015

Os Deputados,

[Handwritten signatures]

*Yosé Carlos Sem-Bento
Cecília Maria Focher Nunes*

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016**:

“Artigo 36.º
[...]

Approved
Approved

Os artigos 15.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril, 2/2014/A, de 29 de janeiro e **1/2015/A, de 7 de janeiro**, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º
(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo máximo de **30 dias úteis** a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 10 % do investimento elegível do projeto.

Artigo 40.º
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)..»”

Horta, Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015

Os Deputados,

José Carlos Sem-Benta
Delinda Maria Fochard